



PLANO DE CONTINGÊNCIA DA PISCINA MUNICIPAL DE TONDELA

PROTEÇÃO CIVIL

somos todos nós

MUNICÍPIO DE TONDELA

ÍNDICE

OBJETIVO	2
INTRODUÇÃO.....	3
CARACTERIZAÇÃO.....	6
MEDIDAS IMPLEMENTADAS	7
ANEXO 1	8

OBJETIVO

O Decreto-Lei n.º 24/2020 de 25 de maio de 2020 e a orientação Nº030/2020 de 29/05/2020 da GDS refere que para cada recinto de lazer, deve existir um plano de contingência para a Covid-19, elaborado pela autarquia local competente.

O presente documento, Plano de Contingência da Piscina Municipal de Tondela, tem como objetivo assegurar a segurança de utentes e funcionários da piscina e estabelecer um conjunto de regras e limitações para estabelecer o distanciamento social recomendado, e as condições de higiene indicadas pela Direção Geral da Saúde.

INTRODUÇÃO

Em dezembro de 2019, foi identificado na província de Hubei, um surto de um novo vírus da família dos Coronavírus designado por COVID-19. Este surto começou na China tem vindo, gradualmente, a disseminar-se por vários países e continentes, constituindo uma ameaça para todo o território nacional.

Os coronavírus (CoV) são uma grande família de vírus que causam doenças que podem ser desde uma constipação comum a casos clínicos mais graves, como a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS-CoV) e a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS-CoV). O coronavírus COVID-19 é uma nova estirpe que não foi previamente identificada em humanos.

Os sintomas mais frequentes da doença são febre, tosse, falta de ar e dificuldades respiratórias. Em casos mais graves, a infeção pode causar pneumonia, síndrome respiratória aguda grave, insuficiência renal e até a morte.

O modo de transmissão é idêntico ao da gripe sazonal. O vírus transmite-se de pessoa para pessoa através de gotículas libertadas durante a fala, tosse ou espirro. Os contactos mais próximos, a menos de 1 metro, com uma pessoa infetada podem representar, por isso, uma situação de risco. O contágio pode também verificar-se indiretamente através do contacto com gotículas ou outras secreções depositadas em objetos ou superfícies. Os estudos demonstram que o vírus pode sobreviver durante várias horas nas superfícies e, por isso, é importante mantê-las limpas, utilizando produtos de limpeza e desinfeção habituais.

O período de incubação, ou seja, o tempo que decorre entre o momento em que uma pessoa é infetada e o aparecimento dos primeiros sintomas, pode variar entre 1 e 14 dias. Para a identificação de casos suspeitos de infeção deverão ser utilizados os seguintes critérios¹:

¹ Direção-Geral da Saúde, Orientação n.º 006/2020 de 26/02/2020, p. 2

Critérios clínicos	Critérios epidemiológicos
Infeção respiratória aguda (febre ou tosse ou dificuldade respiratória) requerendo ou não hospitalização	História de viagem para áreas com transmissão comunitária ativa* nos 14 dias antes do início de sintomas OU Contacto com caso confirmado ou provável de infeção por SARS-CoV-2/COVID-19, nos 14 dias antes do início dos sintomas OU Profissional de saúde ou pessoa que tenha estado numa instituição de saúde onde são tratados doentes com COVID-19

* Áreas com transmissão comunitária disponíveis em <https://www.dgs.pt/saude-a-a-z.aspx?v=%3d%3dBAAAAB%2bLCAAAAAABABLszU0AwArk10aBAAAAA%3d%3d#saude-de-a-a-z/coronavirus/2019-ncov/areas-afetadas>

NÍVEL MUNICIPAL

No dia 18 de março de 2020 foi decretado o estado de emergência em Portugal, através do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020 de 18 de março, reconhecendo a imprescindibilidade de adoção de medidas para assegurar o tratamento da COVID-19 através de um regime adequado a esta realidade que permita estabelecer medidas excecionais e temporárias de resposta à doença, qualificada pela Organização Mundial de Saúde como uma pandemia.

No dia 02 de Abril de 2020, foi renovada a declaração do estado de emergência pelo Sr. Presidente da República através do Decreto do Presidente da República n.º 17-A/2020. No dia 17 de abril de 2020, o Sr. Presidente da República decretou nova prorrogação do estado de emergência através do Decreto do Presidente da República n.º 20-A/2020.

Com o estado de emergência a cessar às 23:59 horas do dia 2 de maio de 2020, o Governo através do conselho de ministros decide, ao abrigo da Lei de Bases da Proteção Civil, declarar a situação de calamidade a partir das 00:00 Horas do dia 2 de maio de 2020. Através da Resolução do Conselho de Ministros nº38/2020 de 17 de maio, o governo prorroga a declaração da situação de calamidade, até às 23:59 do dia 31 de maio de 2020.

A nível municipal, no dia 01 de abril de 2020, foi ativado o Plano Municipal de Emergência, sendo que a suspensão de vários serviços municipais, onde se inclui a feira semanal, foi declarada pelo Sr. Presidente da Câmara no dia 13 de março de 2020, tendo estas medidas sido prorrogadas através de despachos do Sr. Presidente da Câmara.

A Biblioteca Municipal bem como outros serviços, foram fechados no dia 13 de março de 2020 por deliberação do Sr. Presidente da Câmara. Depois da passagem de estado de emergência para a situação calamidade, o município, depois de várias avaliações, começou a reabrir alguns serviços que a pandemia do covid-19 forçou a fechar.

A Piscina Municipal ao ar livre, depois de realizadas várias avaliações e alterações vai abrir no dia 21 de junho de 2020.

CARACTERIZAÇÃO

A piscina municipal, estende-se por uma área total de 2345 m² ao ar livre, tendo este espaço capacidade para receber cerca de 400 cidadãos. Este espaço divide-se em duas grandes partes 595m² de piscinas sendo que 95m² são destinados a crianças e 1750m² de área de relvado onde se encontram 25 colmos.

O município, para garantir as recomendações da Direção Geral de Saúde, optou pela criação de dois horários diários, manhã das 09H30 às 13H30 e tarde das 15H00 às 19H00. O espaço temporal entre os dois horários servirá para o município garantir a correta higienização do espaço.

Horário de Funcionamento:

Terça-feira a Domingo: 09H30 às 13H30 e 15H00 às 19H00

Descanso Semanal: Segunda-feira

DEVERES DOS UTENTES

Os utentes da Piscina Municipal devem:

- Cumprir as medidas de etiqueta respiratória;
- Assegurar o distanciamento físico de segurança entre utentes no acesso e na utilização da piscina;
- Proceder à limpeza frequente das mãos;
- Evitar o acesso a zonas identificadas com ocupação elevada ou plena;
- Cumprir as determinações das autoridades competentes;
- Depositar os resíduos gerados nos locais destinados a esse efeito.

MEDIDAS IMPLEMENTADAS

- Área delimitada, para colocar cidadão que apresente sintomas ou tenha estado em contacto com um caso confirmado da doença de Covid-19;
- O município vai controlar o acesso à piscinal municipal, sendo que a lotação máxima é de 150 utilizadores;
- Na entrada vai ser medida a temperatura corporal, como medida preventiva;
- Definição de “zona de entrada” e “zona de saída” de forma a evitar aglomerados;
- Foram definidas de zonas de passagem com apenas um sentido de circulação;
- Os colmos foram colocados de modo a garantir o distanciamento de segurança entre os utentes;
- O município definiu que para o espaço físico de cada colmo a lotação de **cinco** utentes
- Obrigatório o uso de máscara, na entrada e saída das instalações;
- Obrigatório o uso de máscara para funcionários;
- Obrigatório uso de máscara para os nadadores salvadores, salvo em situações extraordinárias;
- Colocação de desinfetante para as mãos na entrada das instalações;
- Nas instalações sanitárias é obrigatória a utilização de calçado, devendo adotar-se comportamentos de proteção pessoal, segundo as orientações da Direção Geral da Saúde;
- Ações de sensibilização efetuadas pelos colaboradores das piscinas para evitar ajuntamentos;
- Colocação de placar a entrada com as regras a cumprir no seu interior;
- A piscina municipal é higienizada de acordo com as orientações da Direção Geral da Saúde.

ANEXO 1

